



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

### Decreto nº 1.454 de 22 de novembro de 2016

*“Dispõe sobre a prestação de informações institucionais relativas à Administração Pública Municipal à Equipe de Transição indicada pelo candidato eleito a Prefeito e sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o processo de transição governamental, define as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. O processo de transição governamental terá início no dia 01/12/2016 encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar a Equipe de Transição, com no máximo 03 (três) membros, a qual poderá solicitar informações e documentos para a Comissão de Transição, nos termos previstos neste decreto.

§ 1º. A indicação da Equipe de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser feita por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal, até o dia 05/12/2016.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

§ 2º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, designará os agentes públicos municipais que comporão a Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias a Equipe de Transição.

Parágrafo primeiro. A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração do Poder Executivo municipal.

Art. 5º. A Equipe de Transição poderá ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual providenciará o seu fornecimento.

§ 1º. As requisições previstas neste artigo se limitam aos dados, informações e documentos não disponibilizados no Portal da Transparência, considerando o princípio da economicidade.

§ 2º. Caso a Comissão de Transição não localize, ou não existam as informações solicitadas, deverá informar por escrito.

Art. 6º. Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

§ 1º. À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

§ 2º. O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 3º. De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

§ 4º. A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento das mesmas pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 5º. Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, fornecerão as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 8º. As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

Art. 9. Até a data da posse, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado ou à Equipe de Transição os documentos referentes ao encerramento de exercício.

Art. 10. Os representantes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Inconfidentes, 22 de novembro de 2016.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**